

RESPOSTAS AOS RECURSOS DE PONTUAÇÃO E ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DA BANCA DA PROVA DIDÁTICA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 06/2015

Protocolo: ## 28

Data e horário: 01/06/2015 08:49:02

Nome: André Fernando Ebersol Menna

Inscrição: 3303843

Motivo: Solicito confirmação da pontuação final, devido a diferença entre a pontuação publicada e por mim apurada, com base na prova e no gabarito publicado.

Fundamentação: "Ao analisar as questões assinaladas na prova e compará-las com o gabarito divulgado, observei que na prova marquei a alternativa correta em 25 questões o que totaliza 250 pontos e não 240 conforme divulgado. Como acredito ter marcado as mesmas alternativas na grade de respostas solicito revisão da pontuação.

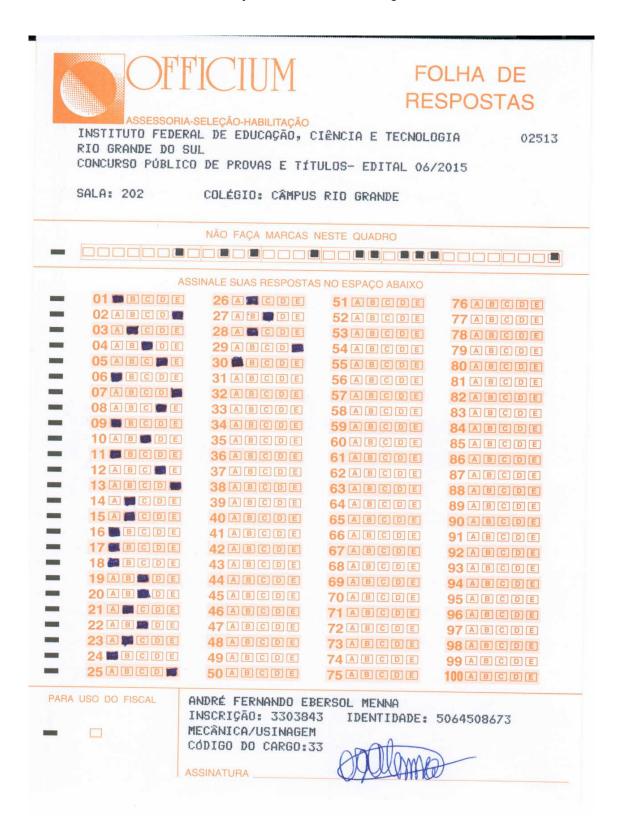
Desde já grato!"

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Folha de Resposta do candidato o número de acertos é 24.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 29

Data e horário: 01/06/2015 08:57:26

Nome: Marisel Valerio Porto

Inscrição: 3205165

Motivo: Alteração equivocada de gabarito.

Fundamentação: De acordo com o gabarito definitivo, publicado dia 29, edital 06/2015, a questão 19, área português/inglês, foi alterada de letra "c" para letra "a". Tal alteração é improcedente, visto a concessão de deferimento ao recurso de PROTOCOLO: 102 Inscrição: 1404407 que solicita anulação da questão 14 em virtude da cobrança de bibliografia não contemplada no edital. Diante do deferimento concedido, a questão 19 também precisa ser anulada, pois a análise de um dos itens propostos nela também prevê conhecimentos sobre a mesma bibliografia que justifica a anulação da questão 14. A alteração de resposta da questão 19, ao invés de sua anulação, interfere na pontuação dos candidatos para classificação para segunda fase. Desde já agradeço a atenção

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 30

Data e horário: 01/06/2015 09:03:42

Nome: Marisel Valerio Porto

Inscrição: 3205165

Motivo: Anulação da questão 10

Fundamentação: De acordo com o gabarito definitivo, publicado dia 29, a questão 10 da prova, área Letras- português/inglês, foi anulada. Qual a

justificativa para a anulação? Desde já agradeço a atenção

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 31

Data e horário: 01/06/2015 10:56:53

Nome: JONES ADAO PEREIRA SOARES

Inscrição: 1504467

Motivo: ANULAR a questão número 16, beneficiará todos os candidatos, oportunizando que o máximo de classificados passem para a segunda fase. A alteração do Gabarito, limitou o número de classificados, desclassificando 3 candidatos e classificando/beneficiando exclusivamente uma candidata.

Fundamentação: Através deste, venho fazer a interposição de recursos da pontuação da 1ª Fase e arguição de impedimento da banca da Prova Didática, conforme mencionando no edital 06/2015 do concurso público de provas e títulos do IFRS – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, referente a vaga de código 15 (Logística).

Conforme:

PROTOCOLO: 312

Inscrição: 1504800

Candidato: JAQUELINE BERDIAN DE OLIVEIRA

Campus: Erechim

Data Envio: 19/05/2015 08:35:09

Questão: 16

RECURSO:

ALTERAÇÃO DO GABARITO PARA A LETRA ""D"" — POIS A AFIRMAÇÃO ""A"" ENCONTRA-SE ERRADA.

Este recurso FOI DEFERIDO no qual teve a seguinte fundamentação:



""O texto da afirmativa I está com problema de concordância, a segunda frase deveria ter ficado no singular, pois refere-se a gargalo. Podendo assim ter prejudicado os candidatos.

Gabarito alterado de A para D.""

Argumento 01:

Análise da primeira frase do parágrafo da fundamentação deferida:

"O texto da afirmativa I está com problema de concordância, a segunda frase deveria ter ficado no singular, pois refere-se a gargalo."

Uma vez que o próprio texto admite um problema de concordância gerando um erro para dupla interpretação dos candidatos, a questão número 16 deve ser ANULADA ao invés de sofrer alteração do gabarito, pois a mesma interferiu diretamente na minha classificação, bem como na de outros candidatos.

Argumento 02:

Análise da segunda frase do parágrafo da fundamentação deferida, merece destaque:

"Podendo assim ter prejudicado os candidatos."

Ao contrário do que a frase deferida afirma, a alteração de gabarito, prejudicou os candidatos limitando o número de somente 05(cinco) classificados.

Sendo ANULADA a questão número 16, beneficiará a todos indistintamente e não única e exclusivamente a candidata JAQUELINE BERDIAN DE OLIVEIRA,



como podemos perceber numa análise da lista dos classificados e desclassificados e suas respectivas pontuações.

O edital 06/2015 no item 14.5 menciona:

14.5. Se, do exame dos recursos, resultarem a anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos à respectiva vaga.

Sendo assim, os 3(três) candidatos desclassificados em 6º lugar, estarão classificados completando a quantidade de 08(oito) candidatos para a concorrência de 01(uma) vaga conforme item 10.13 do edital 06/2015:

10.13. Serão classificados para a segunda Fase, os candidatos que alcançarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos da prova da primeira fase:

Quantidade de vagas prevista por área do quadro de vagas | Máximo de classificados para a segunda fase

1 8

2 14

Portanto podemos concluir sendo a questão número 16, ANULADA, beneficiará todos os candidatos, oportunizando que o máximo de classificados passem para a segunda fase."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 32

Data e horário: 01/06/2015 11:29:23

Nome: Kathlen Luana de Oliveira

Inscrição: 4205017

Motivo: "A pontuação preliminar consta 240, porém de acordo com o gabarito definitivo seriam 250 pontos como eu assinalei. Rever, portanto, a pontuação.

Fundamentação: A questão 22 não foi contabilizada, sendo que, no gabarito definitivo, a resposta foi alterada para a letra "b". Alternativa que eu havia originalmente marcado como correta. Logo, apenas as questões 9, 20, 25, 29 e 30 estão erradas e, as demais são acertos. Considerando que as questões anuladas são consideradas acertos, o total seria 250 pontos e não 240 como consta na lista de classificação preliminar.

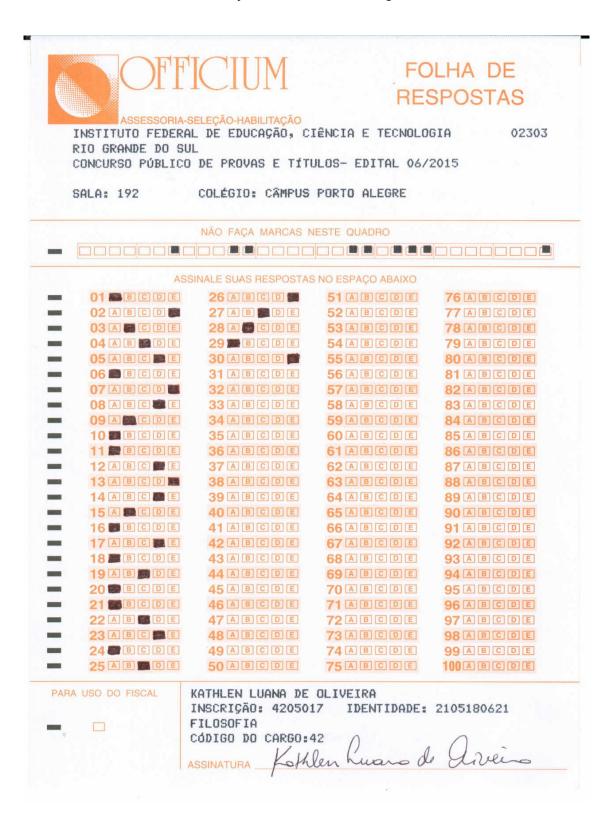
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta da candidata o número de acertos é 24. A candidata alega ter assinalado na questão 22, a letra "B", porém, como se verifica no seu cartão de respostas, está marcada a letra "C". A pontuação divulgada já considerou as questões anuladas.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 33

Data e horário: 01/06/2015 11:33:32

Nome: Marcelo Buckowski

Inscrição: 0904545

Motivo: Fiz um recurso sobre a questão número 2 da prova, esta foi indeferida, com a alegação de que, mesmo com falha na elaboração da prova, era possível o entendimento do enunciado. Além disso, a banca disse que a referência bibliográfica que utilizei não servia como base para formulação de argumentos.

Fundamentação: Uma questão deve ser interpretada e não adivinhada, mesmo que eu pudesse identificar a paráfrase na linha 16, a questão perguntava sobre a linha 15. Se não coube na linha especificada, conforme a resposta da banca, deveria ser revisada e arrumada. Não é possível que um candidato responda a resposta de modo correto e, porque não adivinhou que deveria levar em consideração um erro do autor da prova, seja prejudicado. Sobre a bibliografia que utilizei para embasar o meu argumento, o dicionário Houaiss, ele é um livro de muita qualidade para estudo, ao lado do Aurélio, eles são os principais dicionários da Língua Portuguesa. A banca disse que ele não serve de referência para a prova, no entanto a banca não forneceu uma lista de referências bibliográficas no edital, ou em qualquer outro documento, o que permite ao candidato utilizar qualquer recurso bibliográfico para consulta e formulação de argumentos. Caso contrário, o candidato teria de adivinhar o livro que a banca considera útil para estudo. Solicito, novamente, a alteração do gabarito da questão 2, da letra E para a letra B.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os



recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 34

Data e horário: 01/06/2015 11:38:58

Nome: Marcelo Buckowski

Inscrição: 0904545

Motivo: A banca, em resposta ao meu recurso sobre a questão 4, disse que a referência bibliográfica que utilizei não servia como base para formulação de

argumentos

Fundamentação: A banca disse que a bibliografia que utilizei não serve de referência para embasar o meu argumento, no entanto a banca não forneceu uma lista de referências bibliográficas no edital, ou em qualquer outro documento, o que permite ao candidato utilizar qualquer recurso bibliográfico para consulta e formulação de argumentos. Caso contrário, o candidato teria de adivinhar o livro que a banca considera útil para estudo. Eu utilizei um artigo do mesmo autor estudado na questão, Marcuschi, e mesmo assim a banca, em resposta, apenas disse que a bibliografia que eu utilizei não servia. Solicito, novamente alteração do gabarito da questão 4, da letra C para a letra E. A resposta da letra C não inclui uma consideração verdadeira sobre Gênero Textual, segundo a teoria de Marcuschi, na qual eu comprovei citando até o número da página onde se encontra a afirmação. Não é possível que se desconsidere tal cuidado do candidato simplesmente pelo fato desse não ter adivinhado a obra correta para consulta.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 35

Data e horário: 01/06/2015 12:57:26

Nome: Fábio Tloni Karling

Inscrição: 0703164

Motivo: Anulação da questão 9 e não mudança de gabarito.

Fundamentação: O que levou a mudança de gabarito? Um erro de digitação... Em vez de politéia se digitou politía. Tanto que está foi a interpretação feita já durante a prova. Se não, qual o motivo que levou a alternativa 'd' no primeiro gabarito. A mudança de gabarito configura modo de amenizar o erro ortográfico.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 36

Data e horário: 01/06/2015 13:40:40

Nome: Simone Weide Luiz

Inscrição: 3903850

Motivo: Ordenamento da Classificação apresentada para a vaga nº 39

Fundamentação: "Trata-se de vaga reservada a autodeclarados pretos/pardos, mas que conforme previsto em edital, não é vedada a participação de candidatos não autodeclarados. O item 8.12 destaca que "a área/disciplina onde somente houver a oferta de vaga reservada também receberá inscrições de candidatos que desejam concorrer na ampla concorrência. Os candidatos assim inscritos, porém, FICAM CIENTES de que a preferência para o provimento da vaga ofertada será sempre do candidato que se inscreveu para concorrer à vaga reservada, podendo eventual vaga que vier a surgir no prazo de validade do certame ser destinada ao candidato que se inscreveu e foi aprovado na ampla concorrência".

Inicialmente, levando-se em consideração que o concurso está estruturado em três fases (prova escrita – conhecimentos específicos, prova de desempenho didático-pedagógio e prova de títulos), é precoce estabelecer a classificação considerando-se a autodeclaração como prioritária. Para que se possa apurar de fato a classificação do concurso, é necessário vencer todas as fases.

Não há previsão no edital de que os candidatos cotistas usufruem do benefício de prioridade de classificação sobre os demais. O próprio edital prevê que os candidatos cotistas terão "a preferência para o provimento da vaga ofertada", ou seja, entende-se que o critério de classificação seja a pontuação, e que, somente após a homologação do concurso, quando do provimento, os candidatos autodeclarados terão seu direito de preferência exercido. O edital prevê ainda no item 10.13.1 que "havendo empate na última colocação de que trata o Quadro deste item serão convocados para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico todos os candidatos com a mesma pontuação", ou seja, fica estabelecido que a pontuação obtida pelo candidato é o único critério de classificação, sem exceção. Fica claro que não deve haver alteração na ordem



de classificação, e sim, prioridade no provimento. A alteração da ordem de classificação em virtude da inscrição como candidato autodeclarado fere o edital, tanto no item 8.12 como no item 10.13.1.

Diante disso, solicito reconsideração da classificação apresentada para a vaga nº 39, levando-se em consideração apenas a pontuação dos candidatos como fator de ordenamento, com consequente inclusão do meu nome entre os candidatos classificados, em virtude da desclassificação da candidata que ocupa a sexta colocação e do empate em número de pontos com o candidato hora classificado em quinto lugar."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Segundo estabelece o item 8.12 do Edital: "A área/disciplina onde somente houver a oferta de vaga reservada também receberá inscrições de candidatos que desejam concorrer na ampla concorrência. Os candidatos assim inscritos, porém, **FICAM CIENTES** de que a preferência para o provimento da vaga ofertada será sempre do candidato que se inscreveu para concorrer à vaga reservada, podendo eventual vaga que vier a surgir no prazo de validade do certame ser destinada ao candidato que se inscreveu e foi aprovado na ampla concorrência".

Por consequência, a classificação dos candidatos dar-se-á com a preferência aos Autodeclarados e posteriormente, na hipótese do surgimento de novas vagas, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência.



Protocolo: ## 37

Data e horário: 01/06/2015 13:41:22

Nome: cíntia rocha da silva

Inscrição: 1604954

Motivo: visualização do cartão de respostas

Fundamentação: Gostaria de ver meu cartão de respostas para poder certificarme das opções assinaladas por mim, pois devo ter marcado errado alguma questão que não está batendo com minhas opções do caderno de respostas.

Atenciosamente,

Cíntia Rocha da Silva

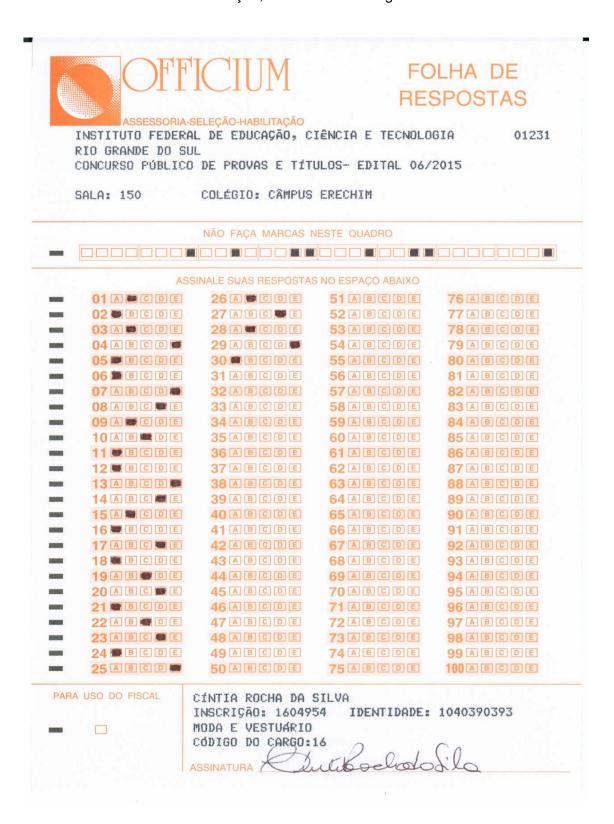
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta da candidata o número de acertos é 23.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 38

Data e horário: 01/06/2015 14:03:07

Nome: cíntia rocha da silva

Inscrição: 1604954

Motivo: Alteração do gabarito na questão de número 13 da letra E para C

Fundamentação: "Não concordo com a alteração da resposta da questão de número 13, pois na afirmação II que foi considerada também correta está na verdade incompleta pois segundo a bibliografia: ARAUJO, Mário de. Tecnologia do vestuário. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1996, as máquinas de costura automáticas apenas realizam a operação de costura após o operador ter carregado o alimentador da máquina com uma pilha de partes de peças de vestuário e não realiza a operação de costura com a simples ação de ter sido posta a funcionar!! Portanto a afirmativa II está incompleta e errada, portanto a opção certa seria a alternativa E conforme fora divulgado acertadamente no primeiro gabarito.

Atenciosamente,

Cíntia Rocha da Silva "

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 39

Data e horário: 01/06/2015 14:20:44

Nome: Sediana Rizzo Czrnorski

Inscrição: 1602509

Motivo: Gostaria que fosse verificado a contagem de acertos da minha prova

objetiva.

Fundamentação: No resultado preliminar da prova objetiva a minha pontuação, segundo o resultado do site, correspondeu a 210. Porém, eu pontuei 22 questões corretas, que multiplicando por 10 corresponderia a 220 e não a 210.

Então gostaria que fosse verificada a pontuação!

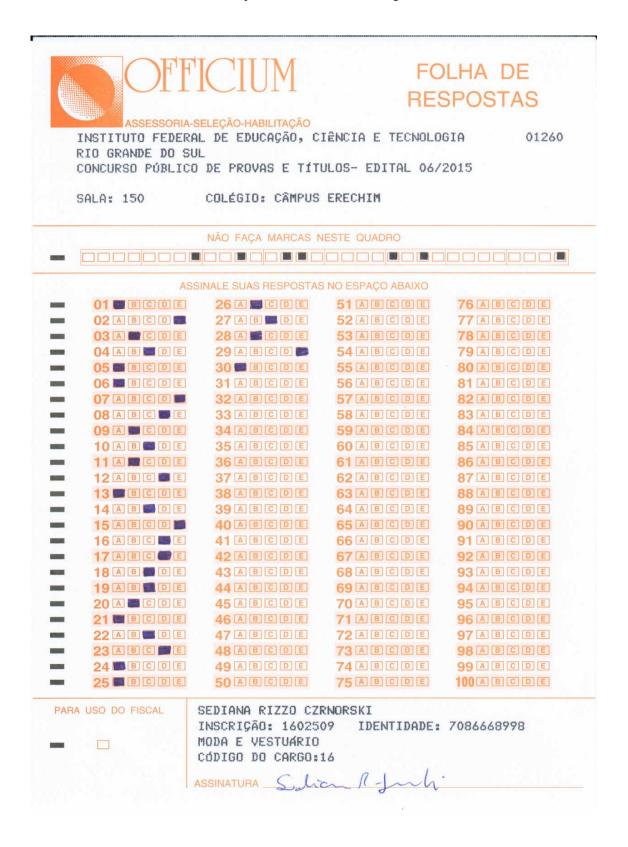
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta da candidata o número de acertos é 21.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 40

Data e horário: 01/06/2015 15:13:32

Nome: Jolvani Morgan

Inscrição: 2505555

Motivo: Levando em conta que somente podemos entrar com recursos referentes a pontuação e banca, solicito reavaliação da questão 20 pois a mesma afeta, pelo menos no meu caso, o número de acertos das questões que respondi. Primeiramente minha contagem era 21 questões sendo que o gabarito preliminar da prova objetiva contava com a questão 20 letra D. No gabarito final foi alterado para Letra A, apenas alternativas I e III corretas diminuindo 1 acerto.

Fundamentação: "Prezada comissão,

Segundo vários autores, cito: Waldemar Celes e Jose Lucas Rangel, Introdução a Estrutura de Dados: Com Técnicas de Programação em C, e outros, a alternativa II está correta. Gostaria que a questão fosse revista e retornasse para a alternativa D como foi primeiramente publicada.

Verifique os recursos quanto a esta questão e reparei que as duas solicitações dos candidatos ANDERSON DE PAULA FORTES e THYAGO SALVÁ foram deferidas, porem suas solicitações não foram alterar para letra A. O primeiro solicitou alteração para letra E, e o segundo para letra B. A fundamentação para as duas questões foi: Alterado Gabarito de D para A, sem nenhuma explicação do erro contido na alternativa II.

Dessa forma, os pedidos não deveriam ser deferidos, pois não atenderam suas solicitações, e se verificar erro encontrado na alternativa II da questão 20, solicito a comissão a anulação da questão, seria o mais sensato em proceder.

Respeitosamente solicito alteração de A para D como publicado em gabarito preliminar ou anulação da questão sem prejuízos a nenhum candidato.

Quanto a banca para prova didática, de acordo com a mesma.



Atenciosamente Jolvani.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 41

Data e horário: 01/06/2015 15:35:10

Nome: saulo bueno marimon

Inscrição: 0503304

Motivo: "Venho questionar a pontuação aferida, tendo em vista que, pelo que tenho de informação, teria acertado 25 questões, o que totalizaria 250 pontos,

e não 24 acertos, com 240 pontos.

Não houve a anotação em favor da questão anulada.

NTPD"

Fundamentação: Erro material da Douta Banca

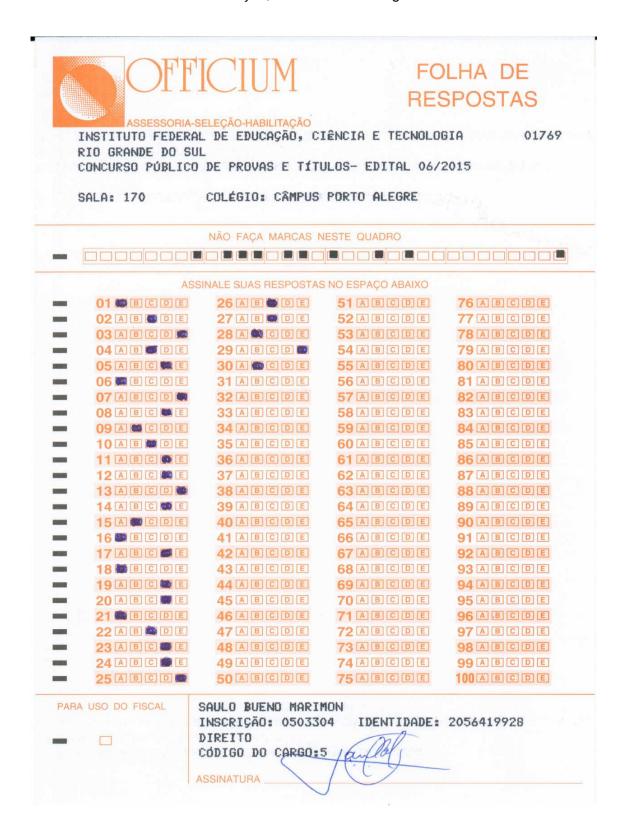
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta do candidato o número de acertos é 24. A pontuação divulgada já considerou as questões anuladas.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 42

Data e horário: 01/06/2015 15:54:13

Nome: Claudia Susana Dias Crespi de Campos

Inscrição: 2603111

Motivo: A alteração do gabarito da questão 23 causou prejuízos aos candidatos que selecionaram a alternativa "D", considerada certa no gabarito preliminar.

Fundamentação: No gabarito preliminar, foi considerada correta a alternativa "D" da questão 23, o que significa dizer que as afirmações I e II eram verdadeiras. Após recurso, o gabarito foi alterado para "A", apenas a afirmação Il era verdadeira. Concordo com o argumento apresentado e consequente deferimento do recurso interposto, mas não com a decisão tomada pela banca quanto à mudança do gabarito. A questão 23 deveria ter sido anulada, já que a redação dada a ela induz ao erro, inclusive tendo a própria banca considerado inicialmente a afirmativa I como verdadeira. Conforme o argumento apresentado no recurso que ocasionou a mudança no gabarito, quanto à utilização de "os" em "os outros poetas do mesmo período", o artigo definido engloba semanticamente toda a classe de poetas do Arcadismo. No entanto, ao reunir uma série de informações verdadeiras (inclusive alguns detalhes), como a que diz que "o poema em questão pertence ao período literário Arcadismo, também chamado de Setecentismo ou Neoclassicismo", que Tomás Antônio Gonzaga assumia um pseudônimo ao escrever e que o pseudônimo escolhido por ele era Dirceu, um pastor de ovelhas, a questão induz ao erro. Mesmo sendo toda ela repleta de informações verdadeiras, foi considerada incorreta apenas pelo fato de o "os" ter sido utilizado, o que desconsidera os conhecimentos do candidato sobre o autor em questão, Tomás Antônio Gonzaga. Solicito a anulação da questão.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos



interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 43

Data e horário: 01/06/2015 16:01:14

Nome: Rosicler Silveira de Moura

Inscrição: 2305609

Motivo: Solicito a revisão de contagem da pontuação, pois ao verificar o gabarito, constatei que realizei dez acertos (números 3, 4, 5, 9, 15, 18, 20, 22, 25, 27), não contabilizando as questões anuladas, que totalizam 6 questões (Números 7, 12, 13, 16, 17, 19).

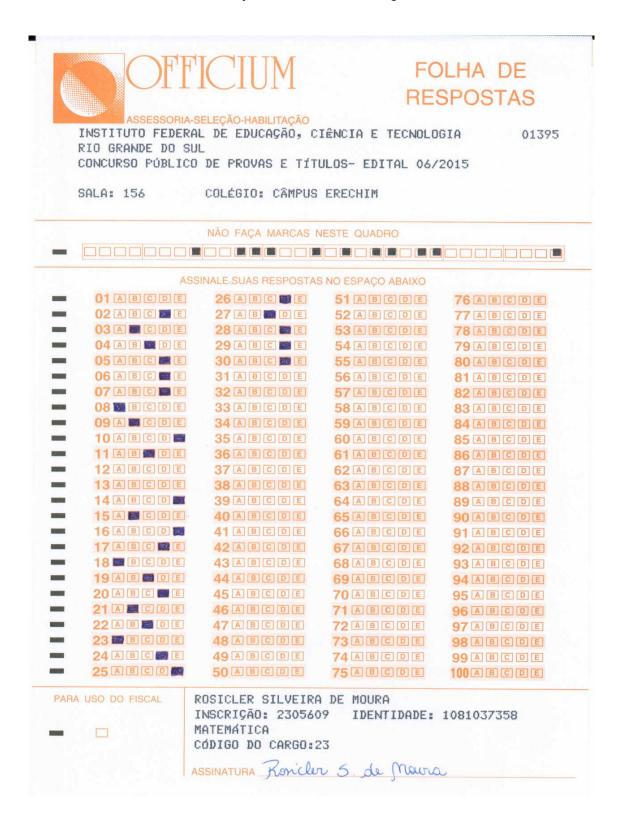
Fundamentação: Realizei a contagem da pontuação através das questões assinaladas na prova, pois a mesma encontra-se igual ao cartão resposta. Por este motivo solicito a revisão da contagem da pontuação

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata deixou de assinalar a questão de número 1, fazendo com que a leitura do seu cartão de respostas ficasse prejudicada.

A pontuação foi alterada e com a devida correção, passa a ter 16 acertos.







Protocolo: ## 44

Data e horário: 01/06/2015 16:37:36

Nome: Sílvia Letícia Duarte Scopel Bristot

Inscrição: 2604516

Motivo: Pedido de anulação da questão de número 23

Fundamentação: "A questão supracitada, cuja assertiva I foi considerada errônea pelos motivos expostos pelo candidato 2602645 ainda na primeira fase, deveria, no nosso entendimento, ser anulada pelos motivos abaixo relacionados:

1º em nenhum momento a questão supracitada aborda a bibliografia indicada pela banca (GONZAGA, Sergius. Curso de Literatura Brasileira. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012.), a exemplo de outras questões, tais quais as de número 28, 29 e 30, em que aparece a referência bibliográfica explicitamente. Portanto, parece temerário para um certame desta envergadura apoiar-se apenas no deferimento de um recurso a troca de alternativas (de "d" passou a "a");

2º validado o raciocínio anterior, a questão baseia-se no acervo cultural e acadêmico do candidato e é neste ponto que a anulação da referida questão encontra guarida, uma vez que também a assertiva de número II apresenta linguagem incompatível com o vocabulário acadêmico. Exemplo que se pode dar com a opção que reproduzimos "II. É possível relacionar a lira acima ao termo em latim Carpe Diem, visto que o eu-lírico tenta convencer a amada a aproveitar os bons momentos da vida enquanto eles podem fazer isso." O enunciado traz o termo "texto", já a assertiva I aparece a expressão "poema", e II, conforme demonstrado, enuncia "lira". Há, desse modo, ausência de rigor técnico e de paralelismo nos enunciados. Quanto ao segundo vocábulo destacado – termo- remete à temática Carpe diem – cara ao Arcadismo - de modo vago e impreciso, como um termo latino e não como uma temática em que se baseia o sentido do poema, amparado pelo seu contexto histórico e social.



Diante dos argumentos expostos, solicitamos à banca a anulação da referida questão, de modo que não haja eventual ônus a nenhum candidato por construção linguística lacunar ou ambígua.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 45

Data e horário: 01/06/2015 16:59:24

Nome: MARCO AURELIO VILANOVA TREDICCI

Inscrição: 1006005

Motivo: Foi possível perceber, pelas respostas atribuídas aos recursos das questões da prova objetiva, que qualquer recurso apresentado é meramente um cumprimento da legislação em vigor; tal o é que, como exemplo, podemos citar a dualidade e incoerência das respostas fornecidas no indeferimento das questões 11 (protocolo 560) e 14 (protocolo 5, 80, 341, 476, 525, 532, 536 e 559) em que na questão 11 a palavra radial é indispensável e deveria ser expressa na resposta, pois está mencionada na questão enquanto na questão 14 a palavra tangencial deveria ser subentendida e/ou interpretada, ou melhor não está expressa na questão. No entanto, o recurso atual deve ser realizado em função do resultado preliminar da 1ª fase publicado em 29/05/2015, mesmo esse candidato ciente de que pelo procedimento anterior em nada será alterado, segue o recurso. O edital informa no seu item 10.13 no quadro informativo em sua primeira célula a esquerda superior em negrito: "Quantidade de vagas prevista por área do quadro de vagas", já no Anexo I – QUADRO DE VAGAS tem-se em sua segunda célula superior em negrito "Área/Disciplinas". E ainda, o item 10.13 traz apenas a limitação "...mínimo de 60%...". Neste contexto as vagas existentes para a área/disciplina Mecânica/Usinagem do edital perfazem o total de duas (02), o que leva ao número máximo de convocados para a segunda fase de 14 (quatorze) candidatos mais bem pontuados. Logo, o número de aprovados encontra-se em não-conformidade com o edital que através de seus itens estabelece as regras do concurso. Ao selecionar apenas 8 (oito) candidatos, a comissão agiu como se houvesse apenas uma (01) vaga para a área/disciplina, não classificando quando possível os demais 06 (seis) candidatos totalizando os possíveis 14 (quatorze) classificados para a segunda fase tendo esses últimos atendido integralmente a regra fixada. O edital não previu distinções ou restrições quanto as vagas, em havendo tal necessidade o mesmo deveria ser previsto e, se realmente fosse esse o interesse, tais distinções seriam expressas de forma clara quanto ao "câmpus" (em Anexo I - QUADRO DE VAGAS em célula centralizada e em negrito) ou por "Código da vaga" (em



Anexo I – QUADRO DE VAGAS em sua primeira célula superior em negrito) da vaga tratada. Se assim não o fosse, certamente que a classificação apresentada seria condizente com o publicado no dia 29/05/2015 e o edital. Mas, como visto, não há menção ou distinção no edital para tais referências, fica explicitamente claro que o número de convocados para a segunda fase é de 14 (quatorze) candidatos com nota superior a 60%, daqueles de maior pontuação aos de menor pontuação, salvo: empates, listas especiais de portadores de deficiência e autodeclarados negros ou pardos na proporção da lei; independentemente do "Código da vaga", pois tratam-se da mesma "Área/Disciplina". Em momento algum do edital é mencionada a limitação pelo código da vaga, cidade ou câmpus. A comissão responsável pelo concurso deve, pois retificar o documento convocando os demais candidatos com situação "Não Classificado" até o limite correto do quadro de vagas e não por "Código da vaga" nessa conduta de informação oculta e/ou de interpretação duvidosa. Por assim o feito, estaria o documento de resultado preliminar condizente com o edital. Em caso da dúvida ser surgente e anterior ao julgamento de indeferimento não prevalecendo o recurso apresentado, a comissão deveria ao menos consultar os editais de outros institutos federais, como por exemplo o IFC (Instituto Federal Catarinense), que elucidam o fato, para se certificarem que o questionamento levantado aqui apresentado tem fundamentação e se encontra certamente baseado ademais concursos, evitando o ocorrido nos recursos da prova objetiva como supracitado. A comissão pede-se o deferimento.

Fundamentação: Edital IFRS 06/2015 e Anexos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme se verifica, o Edital previu somente 1 (uma) vaga para o Câmpus Caxias do Sul. De acordo com o quadro constante no item 10.13 do Edital, nos casos em que houver somente uma vaga prevista para a área pretendida serão classificados 8 (oito) candidatos para a segunda fase. Neste contexto, se a inscrição fosse por área, o candidato estaria sujeito à lotação em qualquer Câmpus onde houvesse a vaga, o que não é o caso, visto que o recorrente inscreveu-se para a vaga específica do Câmpus Caxias do Sul.



Protocolo: ## 46

Data e horário: 01/06/2015 17:07:58

Nome: JONES ADAO PEREIRA SOARES

Inscrição: 1504467

Motivo: ANULAR a questão número 16, beneficiará todos os candidatos, oportunizando que o máximo de classificados passem para a segunda fase. A alteração do Gabarito, limitou o número de classificados, desclassificando 3 candidatos e classificando/beneficiando exclusivamente uma candidata.

Fundamentação: "Através deste, venho fazer a interposição de recursos da pontuação da 1ª Fase e arguição de impedimento da banca da Prova Didática, conforme mencionando no edital 06/2015 do concurso público de provas e títulos do IFRS – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, referente a vaga de código 15 (Logística).

Conforme:

PROTOCOLO: 312

Inscrição: 1504800

Candidato: JAQUELINE BERDIAN DE OLIVEIRA

Campus: Erechim

Data Envio: 19/05/2015 08:35:09

Questão: 16

RECURSO:

ALTERAÇÃO DO GABARITO PARA A LETRA ""D"" – POIS A AFIRMAÇÃO ""A"" ENCONTRA-SE ERRADA.

Este recurso FOI DEFERIDO no qual teve a seguinte fundamentação:



""O texto da afirmativa I está com problema de concordância, a segunda frase deveria ter ficado no singular, pois refere-se a gargalo. Podendo assim ter prejudicado os candidatos.

Gabarito alterado de A para D.""

Argumento 01:

Análise da primeira frase do parágrafo da fundamentação deferida:

"O texto da afirmativa I está com problema de concordância, a segunda frase deveria ter ficado no singular, pois refere-se a gargalo."

Uma vez que o próprio texto admite um problema de concordância gerando um erro para dupla interpretação dos candidatos, a questão número 16 deve ser ANULADA ao invés de sofrer alteração do gabarito, pois a mesma interferiu diretamente na minha classificação, bem como na de outros candidatos.

Argumento 02:

Análise da segunda frase do parágrafo da fundamentação deferida, merece destaque:

" Podendo assim ter prejudicado os candidatos."

Ao contrário do que a frase deferida afirma, a alteração de gabarito, prejudicou os candidatos limitando o número de somente 05(cinco) classificados.

Sendo ANULADA a questão número 16, beneficiará a todos indistintamente e não única e exclusivamente a candidata JAQUELINE BERDIAN DE OLIVEIRA,



como podemos perceber numa análise da lista dos classificados e desclassificados e suas respectivas pontuações.

O edital 06/2015 no item 14.5 menciona:

14.5. Se, do exame dos recursos, resultarem a anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos à respectiva vaga.

Sendo assim, os 3(três) candidatos desclassificados em 6º lugar, estarão classificados completando a quantidade de 08(oito) candidatos para a concorrência de 01(uma) vaga conforme item 10.13 do edital 06/2015:

10.13. Serão classificados para a segunda Fase, os candidatos que alcançarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos da prova da primeira fase:

Quantidade de vagas prevista por área do quadro de vagas | Máximo de classificados para a segunda fase

1 8

2 14

Portanto podemos concluir sendo a questão número 16, ANULADA, beneficiará todos os candidatos, oportunizando que o máximo de classificados passem para a segunda fase."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



Protocolo: ## 47

Data e horário: 01/06/2015 17:25:19

Nome: José roberto Campanele

Inscrição: 3504465

Motivo: "Eu, José Roberto Campanele, inscrito para o concurso de docente desse Instituto, consto na lista do resultado preliminar da 1ª Fase (Administração, cod.vaga 35 - Campus Rolante) como NÃO CLASSIFICADO para a 2ª Fase. Foram 10 classificados e eu fui o único candidato inscrito na condição de AUTO DECLARADO / NEGRO que obteve a nota mínima exigida (180 pontos) para ir a 2ª fase, conforme consta no edital, mais precisamente no item 10.13, entendo que deveria constar entre os inscritos CLASSIFICADOS, tendo em vista o que preconiza a lei 12.990 de 2014.

De acordo com a lei 12.990 de 9 de Junho de 2014 em seu Artigo 1º diz: ""Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União..."".

De acordo com a lista preliminar publicada dia 29/05, dentre os candidatos classificados não foi contemplado nenhum inscrito nesta condição, apesar de haver classificados com nota mínima acima da exigida para classificação.

Não garantir minha participação nas fases posteriores trata-se de uma contradição, tendo em vista que até o momento eu cumpri com os pré-requisito solicitados no edital.



Entendo que eliminar um candidato nesta condição, sem terem sido todas as etapas contempladas, trata-se de um desrespeito ao que preconiza a lei citada acima."

Fundamentação: "De acordo com o tópico 15.1 do edital 6/2015 do IFRS que diz:

""15.1. Após decididos todos os recursos interpostos e publicada a lista de classificação final,o Concurso Público terá seu Resultado Final homologado e publicado no Diário Oficial da União contendo a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, por ordem de classificação"".

Essa lei que dispõe sobre regras gerais relativas a concursos públicos, em seu ANEXO II sitado no edital, diz que para cada 1 (uma) vaga criada o número máximo de aprovados serão de 5 (cinco) candidatos. Se serão aprovado 5 (cinco) candidatos, de acordo com a Lei 12.990 de 2014, que é mais recente e reza sobre a 6.944 de 2009, terá que ter 20% das vagas a serem preenchidas por candidatos inscritos nesta condição e que tiverem aprovação em todas fases do concurso, o que ainda não ocorreu neste, já que existe previsão de outras fases."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei 12.990 de 2014 assegura a reserva de vagas aos autodeclarados negros e pardos, porém o candidato deverá ser classificado em cada etapa do concurso. Neste sentido, o recorrente, ainda que tenha atingido a pontuação mínima exigida, restou classificado na 12º colocação, não figurando, portanto, entre os 8 (oito) candidatos classificados para a segunda fase, conforme determina o item 10.13 do edital.



Protocolo: ## 48

Data e horário: 01/06/2015 18:19:43

Nome: Elizandro Menegazzi

Inscrição: 2103383

Motivo: Questiono a forma disposta dos candidatos indicados como classificados. Pois, se os candidatos que ficaram na 1ª classificação estão com 270 pontos, os que somaram 260 pontos deveriam estar na segunda classificação e não na 3ª colocação, bem como, os que fizeram 250 pontos na 3ª colocação e não na 6ª colocação! Não apresenta como classificados, os candidatos que ficaram em 2ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª classificação. Afinal seriam oito vagas (candidatos a serem classificados para a segunda fase). Sabendo que: os que fazem a mesma pontuação, por exemplo, 270 pontos, todos estão em uma classificação equivalente e disputam a mesma vaga ofertada, assim deverão sucessivamente, estar dispostos todos os nomes dos candidatos ocupantes até a oitava classificação.

Fundamentação: Quando subscreve no edital: "Máximo de classificados para a segunda fase", está se referindo aos diferentes níveis de classificação de candidatos que pontuarem. Não estabelece que haverá a seleção dentre os "indivíduos inscritos que mais pontuarem". No item "10: Da Prova Escrita", no sub item 10.13.1 consta: "Havendo empate na última colocação de que trata o Quadro deste item serão convocados para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico todos os candidatos com a mesma pontuação." Esta afirmação: "todos os candidatos com a mesma classificação", corresponde a todos os indivíduos que (como subscreve no item 10.13) atingiram 60% do valor total da prova e ocupam uma ou outra das 8 (oito) colocações, existentes na segunda fase. Sendo assim, entende-se que serão convocados TODOS os indivíduos que obtiveram pontuação suficiente para alcançar até a oitava classificação, pois que cada uma, personifica a figura de um candidato. NÃO afirma que serão apenas os OITO primeiros INDIVÍDUOS, dentre outros, que atingiram até a oitava colocação, com 60% do total dos pontos que serão convocados. Cada indivíduo que teve soma de pontos igual a outro, corresponde a um único candidato, pois estão na mesma colocação (1ª, ou 2ª, ou 3ª, ...) e deverão disputar entre si, para ver quem fica na referida classificação, bem como os



indivíduos, que ficaram nas classificações posteriores, até que sobre um único indivíduo em cada. Dentre os quais sairá um, pós terceira fase (Prova de Títulos), que será o candidato selecionado (sob uma única inscrição pessoal), ocupante da única vaga ofertada. Caso contrário não seria necessário a Prova de Títulos, pois na segunda fase, dos oito indivíduos já se estabeleceria um a ocupar a vaga, pois já é de caráter obrigatório e eliminatório.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações do recorrente são descabidas. De acordo com a argumentação exposta, 29 candidatos iriam para a segunda fase, em total desacordo com o disposto no item 10.13 do edital. Cabe salientar que, de acordo com o referido item, serão classificados para a segunda fase os 8 (oito) primeiros candidatos, e não todos os classificados até a 8ª colocação.



Protocolo: ## 49

Data e horário: 01/06/2015 20:28:02

Nome: Thyago Salvá

Inscrição: 2503403

Motivo: No recurso argumentei que o item III estava incorreto, e pedia que o

gabarito trocasse de letra D para letra B.

O recurso foi deferido, mas trocaram para letra A. Acontece que a letra A mantém o item III como correto.

Assim, se o recurso foi realmente deferido, o gabarito tinha que ser trocado para letra B e não letra A. Caso, realmente o item III esteja correto, faltou então a fundamentação para o item III.

Nos demais recursos, que foram indeferidos, tem a fundamentação a que justifique o indeferimento."

Fundamentação: "Considerando que o recurso foi deferido, ou seja, o item III foi considerado incorreto, então o gabarito deveria alterar de D para B e não para A.

Caso o item III esteja correto, faltou a fundamentação que mostre que o argumento não é válido."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 50

Data e horário: 01/06/2015 20:44:04

Nome: Celso samir Guielcer de For

Inscrição: 0705531

Motivo: Na questão 9 - referente ao item IV, no gabarito definitivo publicado dia 29/05 foi considerado errado, mas o termo "politia" é apenas uma tradução para o latin do termo grego politéia. A única diferença é como está escrito, na alternativa colocada na prova uma tradução do grego para o latim. Assim em gabarito anterior(preliminar) publicado em 18/05 a alternativa em questão era considerada a alternativa válida, ou seja, alternativa B e com esta mudança de alternativa de B para A fui prejudicado na pontuação geral diminuindo assim minha nota final. Argumenta-se em favor da volta da alternativa B do gabarito anterior como sendo a certa. Destacando que Politéia é uma tradução direta do grego para o português enquanto Polítia é uma tradução do grego para o latim. Com base na confusão semântica gerada em torno do conceito de "Polítia" pede-se retorno da alternativa anulação da questão.

Fundamentação: Aristóteles considerava a monarquia, a aristocracia e a constituição da polís. Cada um desses regimes, porém, pode corromper-se, desde quando o interesse particular de um único individuo, ou de um grupo, ou da massa, se intal em lugar do interesse da comunidade, passando-se assim da monarquia para a tirania, da aristocracia para a oligarquia e do conceito de pólis para uma democracia (de massas igualitária) "Röd, Wolfganag. O caminha da filosofia I. Trad.: Ivo Martinazzo. Brasília: editora Universidade de Brasília, 2004, pg. 257.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os



recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 51

Data e horário: 01/06/2015 20:57:22

Nome: Tamara Melo de Oliveira

Inscrição: 2605114

Motivo: Solicito a troca de um dos membros da banca da prova didática, Maitê Moraes Gil, por sermos amigas próximas e colegas de grupo de pesquisa/estudos.

Fundamentação: "Atual membro da banca, Maitê Moraes Gil foi minha colega na graduação em Letras na UFRGS e no projeto de pesquisa em que éramos ambas bolsistas de iniciação científica, período em que apresentamos trabalhos, publicamos traduções e artigos juntas. Fomos colegas também no mestrado, quando organizamos juntas um congresso internacional na UFRGS. Além da relação acadêmica, mantemos uma relação de amizade: fizemos diversas viagens (acadêmicas e pessoais) e moramos juntas por um período de tempo. Atualmente, continuamos fazendo parte do mesmo grupo de pesquisa/estudos do qual fazíamos parte na graduação, grupo que se mantém por quase 10 anos, o que acabou por fortalecer ainda mais a nossa amizade.

A fim de que essa parceria acadêmica e amizade não afete, mesmo que não propositalmente, a imparcialidade que deve haver em qualquer concurso público, solicito a substituição de Maitê Moraes Gil por outra pessoa que não tenha relações acadêmicas e pessoais com nenhum dos candidatos.

Algumas das informações contidas aqui podem ser conferidas nos nossos currículos presentes na plataforma Lattes.

Currículo de Maitê Moraes Gil: http://lattes.cnpg.br/7876040361431185

Currículo de Tamara Melo de Oliveira: http://lattes.cnpq.br/8363666239592789

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O membro da banca será substituído pelo Suplente.



Protocolo: ## 52

Data e horário: 01/06/2015 21:54:54

Nome: celso Samir Guielcer de For

Inscrição: 0705531

Motivo: Na questão de nº22 no gabarito definitivo publicado em 29/05 temos a alteração da alternativa (C), para a alternativa (B). Esta troca evidencia alguns equívocos. Primeiro se considera errada a alternativa II. E mais adiante considera-se o acerto do item IV o qual, pela própria argumentação demonstra seu erro. O item IV fala em compreender fenômenos sociais, quando na verdade a física social serve para prever fenômenos e não compreendê-los. além disso, na troca de alternativa se considera errado o item II. Onde se lê literalmente no texto de Reale e Antisieri, pg. 301, que a estatística social é uma conexão entre diversos aspectos da vida social. Considerando-se assim a alternativa correta seria a alternativa C e não B como evidencia o gabarito final do dia 29/05. Nesse pede-se o retorno de alternativa correta C e não B como o publicado, ou ainda anulação da questão. Com base nesta argumentação tive minha pontuação final e classificação prejudicadas.

Fundamentação: Na opinião dele (Comte), o objetivo da ciência está na pesquisa das leis, já que ""só conhecimento das leis dos fenômenos, cujo resultado constante é o de fazer com que possamos prevê-los, evidentemente, pode nos levar, na vida ativa, a modificá-lo em nosso benefício."" Afirma Comte ""Em suma, Ciência, logo previsão, previsão logo ação...... além do que Como a física social segue as normas da ciência da Física, não pode compreender, mas somente prever como a física faz com os fenômenos da natureza. Aceitar a compreensão seria incorrer em um erro de pressuposto conceitual. (Reale, Gionanni e Antisieri, Dario. História da filosofia: Do romantismo até nossos dias. vol. III são Paulo: Paulus, pg. 300)

"" A lei fundamental da estatística social é a conexão entre os diversos aspectos da vida social, de modo que, por exemplo, uma constituição política não é independente de fatores como o econômico eo cultural."" (Reale, Gionanni e Antisieri, Dario. História da filosofia: Do romantismo até nossos dias. vol. III são Paulo: Paulus, pg. 301) "



RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 53

Data e horário: 01/06/2015 21:58:42

Nome: Luciano Edison da Silva

Inscrição: 2704848

Motivo: Classificação não corresponde com o número de questões acertadas.

Fundamentação: Comparando o meu gabarito com o oficial teria acertado,

segundo minha conferência, 23 questões o que me daria 230 pontos.

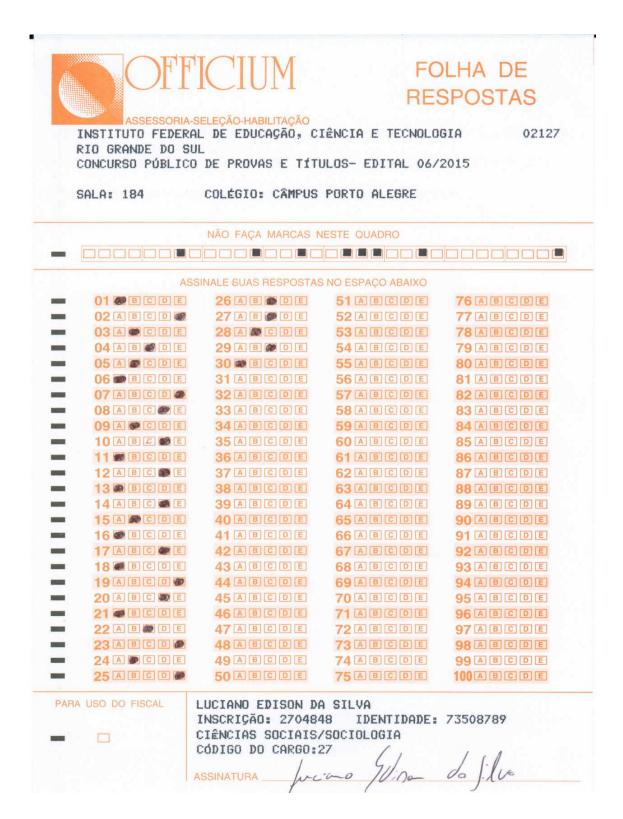
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta do candidato o número de acertos é 22. A pontuação divulgada já considerou a questão anulada.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 54

Data e horário: 02/06/2015 00:18:23

Nome: Leticia Grubert dos Santos

Inscrição: 0905711

Motivo: Recurso de pontuação - Alteração de pontuação.

Fundamentação: De acordo com o edital do concurso, no item 14 DOS RECURSOS, pág 11 do edital, no item 14.5, é mencionado única e exclusivamente sobre a ANULAÇÃO de questões e não de alteração de gabarito, leia-se "14.5. Se, do exame dos recursos, resultarem a anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos à respectiva vaga". Na prova de Letras Português-Literatura, código 09, houve uma alteração de gabarito nas questões 03 e 23,desobedecendo as determinações constantes neste edital. Portanto as questões 3 e 23 devem ser ANULADAS e devem ser consideradas como pontuação para os candidatos. Desta forma, deve-se rever a pontuação da candidata Letícia Grubert dos Santos,inscrição numero 0905711, uma vez que esta foi prejudicada pela alteração de gabarito, ficando com 240 pontos quando, na verdade, deveria ficar com 260 pontos, obtendo, assim, a classificação para a segunda etapa do concurso, de acordo com o edital do concurso.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O gabarito válido para a contagem de acertos é o definitivo, após a análise dos recursos interpostos pelos candidatos. Ainda, de acordo com o item 14.6: "Havendo alteração de resultado proveniente de deferimento de qualquer recurso, haverá nova e definitiva publicação dos resultados no endereço eletrônico www.ifrs.edu.br/concursos".



Protocolo: ## 55

Data e horário: 02/06/2015 00:30:49

Nome: Leticia Grubert dos Santos

Inscrição: 0905711

Motivo: Recurso de classificação

Fundamentação: "Conforme o edital do concurso, no item 10.13, há a seguinte informação: "Serão classificados para a segunda Fase, os candidatos que alcançarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos da prova da primeira fase:

Quantidade de vagas prevista por área do quadro de vagas

Máximo de classificados para a segunda fase

1 8

2 14

Na linha dois da segunda coluna do quadro acima está o dígito 8, que, segundo o cabeçalho na primeira linha da mesma coluna, é a numeração de classificados na prova escrita.

Diante do exposto, solicitamos a revisão e reenquadramento dos candidatos à vaga 9, Letras Português-Literatura, da lista de colocação conforme descrição a seguir.

1º Classificado com 290 pontos

2º Classificado com 280 pontos



3º Classificado com 270 pontos (Todos Empatados na posição 3)

4º Classificado com 260 pontos (Todos Empatados na posição 4)

5º Classificado com 250 pontos (Todos Empatados na posição 5)

6º Classificado com 240 pontos (Todos Empatados na posição 6)

7º Classificado com 230 pontos (Todos Empatados na posição 7)

8º Classificado com 220 pontos (Todos Empatados na posição 8)

De acordo com as informações do edital no quadro 10.13, página 9, entende-se que há uma ordem de classificação do 1ª até o 8º lugar. Portanto, sustentamos que a classificação dos candidatos deve levar em conta a sua ordem de posição (primeiro, segundo, etc.) e que os candidatos com mesma pontuação estão empatados em uma mesma posição na classificação. Assim o resultado divulgado não está seguindo a própria determinação do que está escrito no edital. Diante deste entendimento, é solicitada a revisão da ordem de classificação

e a convocação dos candidatos classificados até 220 pontos, no curso de Português-Literatura, código 9 (Caxias). Portanto, a candidata Letícia Grubert dos Santos, inscrição número 0905711 deve ser chamada para a segunda etapa do concurso, ou seja, deve ser selecionada para realizar a prova didática.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações da recorrente são descabidas. De acordo com a argumentação exposta, 84 candidatos iriam para a segunda fase, em total desacordo com o disposto no item 10.13 do edital. Cabe salientar que, de acordo com o referido item, serão classificados para a segunda fase os 8 (oito) primeiros candidatos, e não todos os classificados até a 8ª colocação.



Protocolo: ## 56

Data e horário: 02/06/2015 00:37:32

Nome: Vinicius Dornelles Valent

Inscrição: 3505323

Motivo: Pedido de recontagem da pontuação e vistas à folha de respostas.

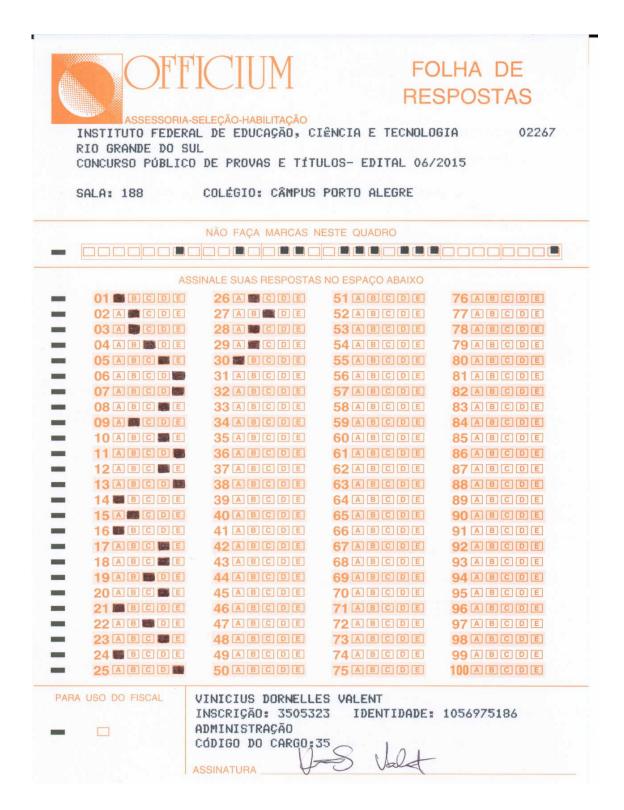
Fundamentação: "Acredito que exista um equívoco com relação à pontuação publicada e a mim atribuida de 220 pontos. Descontando a questão 8, que acertei, mas teve seu gabarito modificado, meus acertos resultam em 23, totalizando 230 pontos. De acordo com meu caderno de respostas, elas são as seguintes:

- 1) 1 a;
- 2) 3 b;
- 3) 4 c;
- 4) 5 d;
- 5) 7 e;
- 6) 9 b;
- 7) 10 d;
- 8) 12 d;
- 9) 13 e;
- 10) 15 b;
- 11) 16 a;
- 12) 17 d;
- 13) 19 c;
- 14) 20 d;



15)	21 a;
16)	22 c;
17)	23 d;
18)	24 a;
19)	25 e;
20)	26 b;
21)	27 c;
22)	28 b;
23)	30 a.
Entendo que a contagem seja processada de modo eletrônico. Contudo gostaria de pedir a recontagem e, se possível, vistas à folha de respostas.	
Agradeço a atenção.	
RESP	OSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	
Conforme Folha de Resposta do candidato o número de acertos é 22.	
Segue o cartão de respostas para conferência.	







Protocolo: ## 57

Data e horário: 02/06/2015 03:41:30

Nome: Ricardo Erikson Veras de Sena Rosa

Inscrição: 2505046

Motivo: Solicito a revisão do item III da questão 1 da prova da área: Informática/Programação/Programação Web (Campus Osório). A referência bibliográfica utilizada no item III da questão 1 apresenta uma informação equivocada, o que torna o item incorreto. Portanto, o gabarito deveria ser alterado para letra D "Apenas a afirmativa II".

Fundamentação: "A página 287 do livro ""Use a cabeça - HTML com CSS & XHTML"", 2º edição, dos autores Elizabeth Freeman e Eric Freeman, apresenta uma afirmação equivocada e incompatível com a documentação oficial (W3C) a respeito da propriedade CSS margin. A implementação e manipulação das propriedades margin, border e padding mostra claramente que a propriedade margin NÃO é utilizada para ""definir o espaço entre o limite de um elemento e seu conteúdo"".

O próprio livro, na página 343, apresenta um modelo de caixa que é compatível com a documentação da W3C e desmente a afirmação da página 287. A página 343 exibe uma imagem em que é possível ver claramente que entre a área do conteúdo e a área da margem (manipulada com a propriedade margin) existe uma área de enchimento (manipulada com a propriedade padding) e uma área de borda (manipulada com a propriedade border).

A página 344 diz claramente na seção ""O que é enchimento?"": ""O enchimento é opcional, portanto você não é obrigado a tê-lo, mas pode usá-lo para criar um espaço em branco visual entre o conteúdo e a borda da caixa"". Ou seja, a propriedade padding é que faz a separação entre o conteúdo do elemento e sua borda.



Na página 345, seção ""O que é margem?"", é dito que a margem envolve a borda (que por sua vez envolve o enchimento) e oferece uma maneira de adicionar espaço entre seu elemento e outros elementos na mesma página. Ou seja, a propriedade margin define o espaço entre um elemento e outros elementos da mesma página.

Na página 347, é apresentada uma pergunta a respeito da diferença entre enchimento e margem: ""Qual é a diferença entre enchimento e margem? Eles parecem ser a mesma coisa"". A resposta mais uma vez deixa claro que a margem (margin) define o espaço entre um elemento e outros elementos, enquanto o enchimento (padding) define o espaço extra em volta do conteúdo.

O consórcio oficial que regulamenta os padrões web reforça tudo o que foi explicado anteriormente: http://www.w3.org/wiki/The_CSS_layout_model__boxes_borders_margins_padding#When_margins_alone_aren.E2.80.99t_eno ugh:_padding_properties"

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 58

Data e horário: 02/06/2015 04:15:02

Nome: Ricardo Erikson Veras de Sena Rosa

Inscrição: 2505046

Motivo: Solicito a revisão do item II da questão 20 da prova da área: Informática/Programação/Programação Web (Campus Osório). O gabarito da questão 20 foi alterado sem explicações, tornando o item II incorreto. Porém, o item II está correto e o primeiro gabarito divulgado para essa questão deveria ser mantido na letra D, onde as afirmativas I, II e III estão corretas.

Fundamentação: "No livro Algorithms in C++ (Parts 1-4: Fundamentals, Data Structures, Sorting, Searching), 3ª edição, do autor Robert Sedgewick (reconhecido pesquisador da área), é afirmado claramente na página 91: ""[...] linked list: a basic data structure where each item contains the information that we need to get to the next item"". Em tradução livre isso quer dizer que uma lista encadeada é uma estrutura de dados básica onde cada elemento contém a informação necessária para acessar o próximo elemento da lista. Essa afirmação é compatível com a apresentada na afirmativa II, que diz ""Uma lista encadeada consiste uma sequência encadeada de elementos, em geral chamados de nós da lista. Normalmente a lista é representada por um ponteiro para o próximo elemento (ou nó)"".

Diante do apresentado, a afirmativa II NÃO deveria ser considerada falsa e o gabarito deveria voltar para a alternativa D, onde os itens I, II e III estão corretos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos



interpostos são de caráter irrecorrível conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 59

Data e horário: 02/06/2015 09:01:18

Nome: Daniel Bassan Petry

Inscrição: 0103552

Motivo: Impedimento de participação de Thaís da Silva como membro da banca

do concurso para a vaga de Comunicação Social

Fundamentação: "Caros,

Sou candidato de inscrição número a vaga nro. 0103552, concorrendo a vaga para docente na área de Comunicação Social referia no edital nro. 06/2015 do Instituto Federal Rio Grande do Sul.

Venho por meio deste indicar possível relação profissional atual ou passada existente entre a candidata Andreza Cunha e a componente da banca Thaís da Silva.

Conforme explicitado no endereço http://mostra.restinga.ifrs.edu.br/site/comissao_organizada.php candidata e o membro da banca trabalharam em conjunto na organização de uma mostra de iniciação científica do Instituto Federal Rio Grande do Sul.

Questiono se a existência de relação prévia não afeta a capacidade de execução dos trabalhos de banca examinadora nas fases do concurso público.

Andreza também atou como "professora do Pronatec" (em 2013), atua como bolsista no "Apoio atividade acadêmicas e administração Pronatec" e é integrante da linha de Pesquisa Educação e Meio Ambiente", todos estes na instituição de Ensino IFRS. Informações disponíveis em seu currículo Lattes, endereço

http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4323432Z9



Thaís também atuou em inúmeras instâncias do PRONATEC da IFRS, entre elas Supervisora de Curso e Professora (em 2013).

Estas informações estão disponíveis no currículo lattes de Tahís: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4214038Y1

Andreza também atuou no setor de Apoio Acadêmico-administrativo do projeto Mulheres Mil, conforme registrado em http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=90 projeto este que tem a participação de Thaís da Silva, conforme evidenciado no mesmo site e também registrado em seu currículo Lattes http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4732132U9

Também identificamos uma relação pública de amizade entre a candidata e o membro da banca, evidenciada através de exposição no site Facebook. Para tal basta seguir os seguintes passos:

- 1- Acessar o site http://www.facebook.com.br
- 2- Realizar login no site com qualquer conta, sugerimos os dados abaixo:
- 2.1- E-mail: cifrs2015@gmail.com
- 2.2- Senha:
- 3- Clicar no botão ""Entrar"" para efetivar o login.
- 4- Acessar o endereço https://www.facebook.com/andrezalmcunha/friends
- 5- Ao digitar, mesmo que parcialmente, o nome do componente da banca no campo "Pesquisar Amigos" é possível identificar que a candidata e o membro da banda possuem uma relação pública de amizade.

Atentamos que segundo o Art. 37 da constituição



""A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte""

Dessa forma, o acesso aos cargos ou empregos públicos deve ser amplo, democrático, e com procedimento impessoal no qual se assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados e o respeito aos princípios da moralidade, eficiência, democracia, dentre outros. Nessa linha de raciocínio dispõe Hely Lopes Meirelles expõe que ""O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF"".

A partir de tais argumentos apontamos a possibilidade de impedimento de Thaís da Silva, ou de quaisquer membros do IFRS com os quais a candidata possua relação pessoal ou profissional, na participação na participação da banca da etapa didática do concurso previsto no edital 06/2015 da instituição de ensino.

Atenciosamente,

Daniel Petry "

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações do recorrente não merecem prosperar. Isto porquê o fato de haver uma relação na rede social "Facebook" não significa a existência de uma relação de amizade próxima entre a candidata e a componente da banca, fazendo-se necessárias provas mais robustas para comprovar os laços de amizade entre ambas, não restando configurados, no caso, o impedimento ou a suspeição da componente participante da banca.



Além disto, cada elaborador das questões das provas e membro das bancas didáticas firmou Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar do certame com fidelidade, discrição e prudência, sob pena de responsabilização funcional. Neste sentido, toda a lisura e legalidade, inerentes a todo concurso público, estão sendo estritamente observadas pela Instituição.



Protocolo: ## 60

Data e horário: 02/06/2015 09:02:50

Nome: Daniel Bassan Petry

Inscrição: 0103552

Motivo: Impedimento de Guilherme Brandt de participar na banca didática do

concurso 06/2015 para Comunicação Social

Fundamentação: "Caros,

Sou candidato de inscrição número a vaga nro. 0103552, concorrendo a vaga para docente na área de Comunicação Social referia no edital nro. 06/2015 do Instituto Federal Rio Grande do Sul.

Inicialmente atento para o fato de que o nome do membro da banca é Guilherme Brandt, ao invés de Guilherme Brand, conforme confirmado por email em 01/06/2015.

Venho por meio deste indicar a relação profissional atual ou passada existente entre a candidata Andreza Cunha e o componente da banca Guilherme Brandt de Oliveira.

Conforme informação presente endereco no http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/20129261128631ata_resulta dos processos eletivos.pdf candidata e membro da banca trabalharam em conjunto, atuando como titulares nos cargos de Representantes do Câmpus Restinga nas Discussões de Regulamentações Extraordinárias do IFRS, sendo Andreza do Corpo Técnico-Administrativo nas questões de "Estágio Probatório dos Servidores e Mobilidade dos Servidores" e Guilherme do Corpo Técnico-Administrativo nas questões de "Ações Afirmativas do IFRS". As referidas participações do membro da banca também estão publicadas em seu currículo Lattes. disponível no http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4443749A9



Andreza também atuou no setor de Apoio Acadêmico-administrativo do projeto Mulheres Mil, conforme registrado em http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=90 projeto este que teve a participação de Guilherme Brandt, conforme registrado em seu currículo Lattes http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4732132U9

Andreza também atou como "professora do Pronatec", atua como bolsista no "Apoio atividade acadêmicas e administração Pronatec" e é integrante da linha de Pesquisa Educação e Meio Ambiente", todos estes na instituição de Ensino IFRS. Informações disponíveis em seu currículo Lattes, endereço http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4323432Z9

Também identificamos uma relação pública de amizade entre a candidata e o membro da banca, evidenciada através de exposição no site Facebook. Para tal basta seguir os seguintes passos:

- 1- Acessar o site http://www.facebook.com.br
- 2- Realizar login no site com qualquer conta, sugerimos os dados abaixo:
- 2.1- E-mail: cifrs2015@gmail.com
- 2.2- Senha:
- 3- Clicar no botão ""Entrar"" para efetivar o login.
- 4- Acessar o endereço https://www.facebook.com/andrezalmcunha/friends
- 5- Ao digitar, mesmo que parcialmente, o nome do componente da banca no campo "Pesquisar Amigos" é possível identificar que a candidata e o membro da banda possuem uma relação pública de amizade.

Atentamos que segundo o Art. 37 da constituição

""A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte""

Dessa forma, o acesso aos cargos ou empregos públicos deve ser amplo, democrático, e com procedimento impessoal no qual se assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados e o respeito aos princípios da moralidade, eficiência, democracia, dentre outros. Nessa linha de raciocínio dispõe Hely Lopes Meirelles expõe que ""O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF"".

A partir de tais argumentos apontamos a possibilidade de impedimento de Guilherme Brandt, ou de quaisquer membros do IFRS com os quais a candidata possua relação pessoal ou profissional, na participação na participação da banca da etapa didática do concurso previsto no edital 06/2015 da instituição de ensino.

Atenciosamente,

Daniel Petry

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações do recorrente não merecem prosperar. Isto porquê o fato de haver uma relação na rede social "Facebook" não significa a existência de uma relação de amizade próxima entre a candidata e o componente da banca, fazendo-se necessárias provas mais robustas para comprovar os laços de amizade entre ambos, não restando configurados, no caso, o impedimento ou a suspeição do componente participante da banca. Além disto, cada elaborador das questões das provas e membro das bancas didáticas firmou Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar do



certame com fidelidade, discrição e prudência, sob pena de responsabilização funcional. Neste sentido, toda a lisura e legalidade, inerentes a todo concurso público, estão sendo estritamente observadas pela Instituição.



Protocolo: ## 61

Data e horário: 02/06/2015 09:03:33

Nome: Daniel Bassan Petry

Inscrição: 0103552

Motivo: Impedimento de Fábio Marçal de participar na banca didática do

concurso 06/2015 para Comunicação Social

Fundamentação: Caros,

Sou candidato de inscrição número a vaga nro. 0103552, concorrendo a vaga para docente na área de Comunicação Social referia no edital nro. 06/2015 do Instituto Federal Rio Grande do Sul.

Venho por meio deste indicar a relação profissional atual ou passada existente entre a candidata Andreza Cunha e o suplente a componente da banca Fábio Marçal.

A candidata e o membro suplente da banca trabalharam ou trabalham em conjunto nos projetos de extensão da IFRS, conforme informações presentes nos lattes de ambos.

Enquanto Fábio Marçal atua como Coordenador da Comissão de Extensão da instituição de ensino, Andreza participou de uma dezena de projetos, entre eles "

5 anos do Câmpus Restinga: registro da memória", "Se Liga", "bilbioteca Viva" e "Tudo Sustentável", projetos ainda em execução no IFRS.

A atuação de Fábio Marçal como Coordenador da Comissão de Extensão da Instituição de Ensino está registrada em seu currículo lattes: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4732132U9

Andreza também atuou no setor de Apoio Acadêmico-administrativo do projeto Mulheres Mil, conforme registrado em http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=90 projeto este que teve a participação de Fábio Marçal, conforme registrado em seu currículo Lattes http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4732132U9



Andreza também atou como "professora do Pronatec", atua como bolsista no "Apoio atividade acadêmicas e administração Pronatec" e é integrante da linha de Pesquisa Educação e Meio Ambiente", todos estes na instituição de Ensino IFRS. Informações disponíveis em seu currículo Lattes, endereço http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4323432Z9

Também identificamos uma relação pública de amizade entre a candidata e o membro da banca, evidenciada através de exposição no site Facebook. Para tal basta seguir os seguintes passos:

- 1- Acessar o site http://www.facebook.com.br
- 2- Realizar login no site com qualquer conta, sugerimos os dados abaixo:
- 2.1- E-mail: cifrs2015@gmail.com
- 2.2- Senha:
- 3- Clicar no botão ""Entrar"" para efetivar o login.
- 4- Acessar o endereço https://www.facebook.com/andrezalmcunha/friends
- 5- Ao digitar, mesmo que parcialmente, o nome do componente da banca no campo "Pesquisar Amigos" é possível identificar que a candidata e o membro da banda possuem uma relação pública de amizade.

Atentamos que segundo o Art. 37 da constituição

""A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte""

Dessa forma, o acesso aos cargos ou empregos públicos deve ser amplo, democrático, e com procedimento impessoal no qual se assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados e o respeito aos princípios da moralidade, eficiência, democracia, dentre outros. Nessa linha de raciocínio dispõe Hely Lopes Meirelles expõe que ""O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e



aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF"".

A partir de tais argumentos apontamos a possibilidade de impedimento de Fábio Marçal, ou de quaisquer membros do IFRS com os quais a candidata possua relação pessoal ou profissional, na participação na participação da banca da etapa didática do concurso previsto no edital 06/2015 da instituição de ensino.

Atenciosamente,

Daniel Petry "

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações do recorrente não merecem prosperar. Isto porquê o fato de haver uma relação na rede social "Facebook" não significa a existência de uma relação de amizade próxima entre a candidata e o componente da banca, fazendo-se necessárias provas mais robustas para comprovar os laços de amizade entre ambos, não restando configurados, no caso, o impedimento ou a suspeição do componente participante da banca. Além disto, cada elaborador das questões das provas e membro das bancas didáticas firmou Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar do certame com fidelidade, discrição e prudência, sob pena de responsabilização funcional. Neste sentido, toda a lisura e legalidade, inerentes a todo concurso público, estão sendo estritamente observadas pela Instituição.



Protocolo: ## 62

Data e horário: 02/06/2015 11:31:59

Nome: Gabriela Barboza

Inscrição: 2602645

Motivo: Solicito substituição de um membro da banca didática, porque uma delas possui produções acadêmico-científicas com uma das candidatas à vaga 26 do concurso.

Fundamentação: "A candidata Tamara Melo de Oliveira possui diversas publicações em coautoria com a membro da banca Maitê Gil, o que pode ser facilmente verificado através de seus lattes:

http://lattes.cnpq.br/8363666239592789 (Tamara Melo de Oliveira)

http://lattes.cnpq.br/7876040361431185 (Maitê Gil)

Ao realizar uma breve pesquisa, encontrei 15 trabalhos em comum entre candidata e membro banca, o que poderia configurar-se em um possível favorecimento. Para que se mantenham a lisura, a transparência e a igualdade de direitos no certame, solicito a substituição da membro Maitê Gil por outro. Abaixo, seguem todas as ocorrências de trabalhos em comum entre candidata e banca:

SIQUEIRA, M. S. G.; GIL, M. M.; MELO, T. . Contribuições para a elaboração de testes psicolinguísticos: construção de uma lista de sentenças. Gragoatá (UFF), v. 29, p. 127, 2010. (artigo publicado)

GIL, M. M.; MELO, T.; SIQUEIRA, M. S. G.. Compreensão de Metáforas por Crianças com Dificuldade de Aprendizagem: Análise Qualitativa. In: X Salão de Iniciação Científica PUCRS, 2009, Porto Alegre. Anais do X Salão de Iniciação



Científica PUCRS. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. (resumo expandido em Anais de Congresso)

GIL, M. M.; MELO, T.; SIQUEIRA, M. S. G. . Uma interface entre metáfora e memória: discussão dos resultados. In: Mostra Unisinos de Iniciação Científica 2009, 2009, São Leopoldo. Anais da Mostra Unisinos de Iniciação Científica 2009, 2009. (resumos publicados em Anais de Congresso)

MELO, T.; GIL, M. M.; SIQUEIRA, M. S. G. . Avaliação de Cuidados Metodológicos em um Teste Psicolinguístico. In: Mostra Unisinos de Iniciação Científica 2009, 2009, São Leopoldo. Anais da Mostra Unisinos de Iniciação Científica 2009, 2009. (resumos publicados em Anais de Congresso)

MELO, T.; GIL, M. M. . A Importância da Inclusão de Diferentes Populações em um Teste de Compreensão de Metáforas. In: XXI Salão de Iniciação Científica UFRGS, 2009, Porto Alegre. Livro de Resumos do XXI Salão de Iniciação Científica da UFRGS, 2009. (resumos publicados em Anais de Congresso)

MELO, T.; GIL, M. M.; MARRA, D. . Por que bom é pra cima?. In: VIII Fórum FAPA, 2009, Porto Alegre. VIII Fórum FAPA - Uma década partilhando conhecimento, 2009.(resumos publicados em Anais de Congresso)

.

MELO, T.; GIL, M. M.; SIQUEIRA, M. S. G. . Uma interface entre metáfora e memória. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

MELO, T.; GIL, M. M.; SIQUEIRA, M. S. G. . Avaliação de Cuidados Metodológicos em um Teste Psicolinguístico. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).



GIL, M. M.; MELO, T.; SIQUEIRA, M. S. G. . Uma interface entre metáfora e memória: discussão dos resultados. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

MELO, T.; MARRA, D.; SIQUEIRA, M. S. G. . Por que incluir diferentes populações em estudos psicolinguísticos?. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

GIL, M. M.; MELO, T.; SIQUEIRA, M. S. G. . Compreensão de Metáforas por Crianças com Dificuldade de Aprendizagem: análise qualitativa. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

SIQUEIRA, M. S. G.; GIL, M. M.; MARRA, D.; MELO, T. . Identificação e compreensão de metáforas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).

MELO, T.; GIL, M. M. . A Importância da Inclusão de Diferentes Populações em um Teste de Compreensão de Metáforas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

MELO, T.; GIL, M. M.; MARRA, D. . Por que bom é pra cima?. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).

GIL, M. M.; MELO, T. . Universalidade versus Não-Universalidade Metafórica. Porto Alegre, 2009. (Tradução/Artigo).

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O(a) membro da banca será substituído, inclusive por solicitação da própria candidata Tamara Melo de Oliveira (Recurso nº 51).



Protocolo: ## 63

Data e horário: 02/06/2015 12:07:43

Nome: Jaderson Borges Lessa

Inscrição: 0705893

Motivo: "A ordem de pontuação e, por conseguinte, a classificação dos candidatos e o critério de desempate utilizado parece estar em desacordo com o item 10. 13. do Edital.

Fundamentação: "Solicito, respeitosamente, o arranjo da pontuação da 1ª fase do Edital 06/2015 dos candidatos classificados e consequentemente a retificação da classificação para a 2ª fase, no que diz respeito ao código de vaga 7 – Filosofia, pelas razões abaixo expostas.

Ocorre que a ordem de pontuação e, por conseguinte, a classificação dos candidatos e o critério de desempate utilizado parece estar em desacordo com o item 10. 13. do Edital.

Apesar do que se estabeleceu no "resultado preliminar", porém, não se respeitou adequadamente o critério de "classificados para a segunda fase". O "item 10. 13" do Edital estabelece que para a segunda fase serão 8 classificados.

Entretanto, no resultado preliminar da 1ª fase divulgado, foram classificados apenas os candidatos empatados na pontuação de 280 a 260 pontos.

Contudo, nota-se que a posição de empate não pode ser considerada como uma outra posição na ordem de classificação uma vez que os candidatos possuem a mesma pontuação. E se possuem a mesma pontuação, logo, possuem a mesma posição de classificação.

De acordo com isso, todos os candidatos classificados para segunda fase encontram-se somente entre as posições 1 e 3 dos classificados (as 3 primeiras pontuações), e não correspondem aos 8 classificados previstos no Edital.



Observa-se ainda que no Edital 06/2015 não se especifica o critério de desempate da pontuação e, sendo assim, fundamenta-se o argumento de que se eles possuem a mesma pontuação devem possuir a mesma posição, e não ser contado como se fossem duas posições diferentes tendo a mesma pontuação, pois não há critério de desempate especificado no Edital para esses casos.

Observa-se também que embora o item 10. 13. 1 do Edital que refere-se a um caso de empate, diz respeito somente para a última colocação. O item 10. 13. 1 diz o seguinte:

"10. 13. 1. Havendo empate na última colocação de que trata o Quadro deste item serão convocados para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico todos os candidatos com a mesma pontuação."

Notem que o critério refere-se tão somente para o empate na última colocação. Ou seja, somente em caso de empate na posição de número 8 dos classificados.

Não obstante, utilizou-se esse critério indevidamente para classificar para a segunda fase somente as 3 primeiras pontuações (280, 270 e 260, respectivamente) as quais não correspondem com as 8 primeiras pontuações (280, 270, 260, 250, 240, 230, 220, 210, respectivamente). Pois, se o critério de desempate para a classificação e a eliminação é a pontuação obtida, deveriam ser consideradas as 8 primeiras pontuações.

Se fosse assim, para estar de acordo com o previsto no Edital, os candidatos classificados para a 2ª fase deveriam ser aqueles que obtiveram a pontuação de 280 a 210. (Ou seja, os candidatos que tem a posição 1 tem 280 pontos, a posição 2 tem 270 pontos, a posição 3 tem 260 pontos, a posição 4 tem 250 pontos, a posição 5 tem 240 pontos, a posição 6 tem 230 pontos, a posição 7 tem 220 pontos, e a posição 8 tem 210 pontos).

Mais uma vez saliento que não há no Edital a especificação de algum outro critério de desempate, e que o critério utilizado foi indevido, pois somente poderia ter sido utilizado na última posição (8).

Adotou-se, portanto, aparentemente um critério de desempate que não consta no Edital para o referido caso e, além disso, os candidatos não tinham conhecimento de que esse critério poderia ser utilizado para abranger as primeiras pontuações, pois no Edital refere-se somente a última pontuação.



Tornou-se assim um resultado de classificação arbitrário, por se utilizar critérios dos quais os candidatos não tinham conhecimento (além disso, diga-se de passagem, a própria ordem alfabética para estabelecer a classificação é arbitrária e também não consta no Edital.).

Assim, a permanência da situação desse resultado tornar-se-ia uma falta de equidade no resultado preliminar da 1ª fase divulgado, comprometendo a transparência e justeza do resultado do presente concurso docente.

Diante de tudo isso, para se fazer jus e e em respeito ao disposto no Edital 06/2015, solicito a retificação conforme a justificação acima, para que sejam convocados para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico todos os candidatos que pela pontuação (de 280 a 210) estão empatados nas posições de 1 a 8 do concurso, uma vez que o critério de desempate não procede com o estabelecido no Edital. E, nesse caso, particularmente, a retificação de minha classificação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações do recorrente são descabidas. De acordo com a argumentação exposta, 57 candidatos iriam para a segunda fase, em total desacordo com o disposto no item 10.13 do edital. Cabe salientar que, de acordo com o referido item, serão classificados para a segunda fase os 8 (oito) primeiros candidatos, e não todos os classificados até a 8ª colocação.



Protocolo: ## 64

Data e horário: 02/06/2015 15:36:13

Nome: Fabiany Zogbi Roig

Inscrição: 3202866

Motivo: Alteração de gabarito e anulação de questão pela banca sem a publicação da justificativa. Alteração desnecessária do Gabarito da Questão 19

Fundamentação: De acordo com Art. 37. da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Dessa forma, entendo que a não publicização das justificativas da banca para a anulação e alteração do Gabarito da Questão 19 fere o princípio da publicidade estabelecido constitucionalmente para os processos de seleção para investidura em cargo público.

Ademais, não localizo nenhuma incorreção na afirmação I da já referida questão. Tendo como base Sergius Gonzaga em suas obras Manual de Literatura Brasileira e Curso de Literatura Brasileira, o período literário Arcadismo também é denominado Neoclassicismo. Como a questão não se refere especificamente a obra ou ator que discorra sobre a literatura brasileira, isso permite aceitarmos outras fontes de informações sobre o período literário. Por exemplo: no site http://www.soliteratura.com.br/arcadismo/ ""O Arcadismo,



também conhecido como Setecentismo ou Neoclassicismo, é o movimento que compreende a produção literária brasileira na segunda metade do século XVIII"". Assim, o fato de a bibliografia sugerida para o concurso não apresentar a denominação Setecentismo para o período em questão, não é motivo para que não a consideremos como correta.

Outro ponto apresentado na questão, diz respeito ao uso de Pseudônimos pelos poetas do período. Tendo em vista que a grande maioria dos poetas árcades era participante da Inconfidência Mineira, o simples fato de fazer parte desta conjuração levava os autores a se esconderem em pseudônimos. No caso deste poema, segundo Gonzaga (1997), o texto é autobiográfico, por isso o autor usa os pseudônimos de Marília e Dirceu, para fazer sua confissão pessoal, obviamente que dentro dos limites que as obras árcades impunham, sem grandes revelações, pois sua amada já havia sido prometida pelo tio a outro homem. Em conformidade com as características do período em que havia grande valorização do campestre, do bucólico, pastoril, Dirceu não fugindo a regra também era um pastor de ovelhas.

GONZAGA, Sergius. Curso de Literatura Brasileira. Porto Alegre: Leitura XXI, 2012.

GONZAGA, Sergius. Manual de Literatura Brasileira.-14ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível, conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 65

Data e horário: 02/06/2015 16:10:02

Nome: Fabiany Zogbi Roig

Inscrição: 3202866

Motivo: "Solicitação de Recontagem da Pontuação

Fundamentação: Ao fazer a conferência da prova após a publicação do Gabarito definitivo constatei que foram 25 acertos, levando em conta que as questões anuladas pontuam para todos. Entretanto, apareci na lista de classificação com apenas 240 pontos, o que me coloca numa condição de não classificada. Em vista disso, solicito a recontagem de acertos no cartão resposta.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta da candidata o número de acertos é 24. A pontuação divulgada já considerou as questões anuladas.

Segue o cartão de respostas para conferência.



FOLHA DE RESPOSTAS ASSESSORIA-SELEÇÃO-HABILITAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 02470 RIO GRANDE DO SUL CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- EDITAL 06/2015 SALA: 200 COLÉGIO: CÂMPUS RIO GRANDE			
SALA: 200	COLEGIO: CAMPOS	KIU UKHNDE	
	NÃO FAÇA MARCAS N	IESTE QUADRO	
Δ	SSINALE SUAS RESPOSTAS	S NO ESPACO ARAIXO	
- 01 BCDE	26 A COE	51 ABCDE	76 ABCDE
02 ABCD	27 A B D E	52 A B C D E	77 ABCDE
O3 A B C D E	28 A B C .	53 ABCDE	78 ABODE
04ABCEE	29 A B C D	54 A B C D E	79 A B C D E
05 ABC E	30 BCDE	55 ABCDE	80 ABCDE
06 BCDE	31 ABCDE	56 ABCDE	81 ABCDE
07 ABCEE	32 A B C D E	57 ABCDE	82 ABCDE
O8 ABCEE	33 ABCDE	58 ABCDE	83 ABCDE
09ABCDE	34 A B C D E	59 ABCDE	84 ABCDE
10 A B C D	35 A B C D E	60 ABCDE	85 A B C D E
11 BCDE	36 A B C D E	61 ABCDE	86 ABCDE
12 A B C E	37 A B C D E	62 ABCDE	87 ABCDE
13 ABCD	38 A B C D E	63 ABCDE	88 ABCDE
14ACDE	39 A B C D E	64 ABCDE	89 ABCDE
15 A CDE	40 A B C D E	65 ABCDE	90 ABCDE
16 BCDE	41 A B C D E	66 ABCDE	91 ABCDE
17 ABC E	42 A B C D E	67 ABCDE	92 ABCDE
18 BCDE	43 A B C D E	68 ABCDE	93 ABCDE
19ABDE	44 A B C D E	69 ABCDE	94 ABCDE
20 ABC E	45 A B C D E	70 ABCDE	95 ABCDE
21 BCDE	46 A B C D E	71 ABCDE	96 ABCDE
22 A B D E	47 A B C D E	72 ABCDE	97 ABCDE
23 ABC E	48 ABCDE	73 ABCDE	98 ABCDE
24 ABCD	49 ABCDE	74 ABCDE	99 A B C D E
25 ABCD	50 ABCDE	75 ABCDE	100 ABCDE
PARA USO DO FISCAL	FABIANY ZOGBI ROZ INSCRIÇÃO: 320286 LETRAS — PORTUGUÉ CÓDIGO DO CARGO: ASSINATURA	66 IDENTIDADE: ES/INGLES	



Protocolo: ## 66

Data e horário: 02/06/2015 17:45:01

Nome: ROBSON GARCIA DA SILVA

Inscrição: 3603220

Motivo: Gostaria, por gentileza, que vocês divulgassem a minha Folha de

Respostas.

Fundamentação: "Meu número de acertos, de acordo com o resultado da primeira fase, foi 22, mas na minha contagem (o qual posso ter errado) acertei 23. Diante disso, gostaria de ver a folha de resposta para saber qual questão posso ter marcado errado ou se não foi computado.

Obrigado."

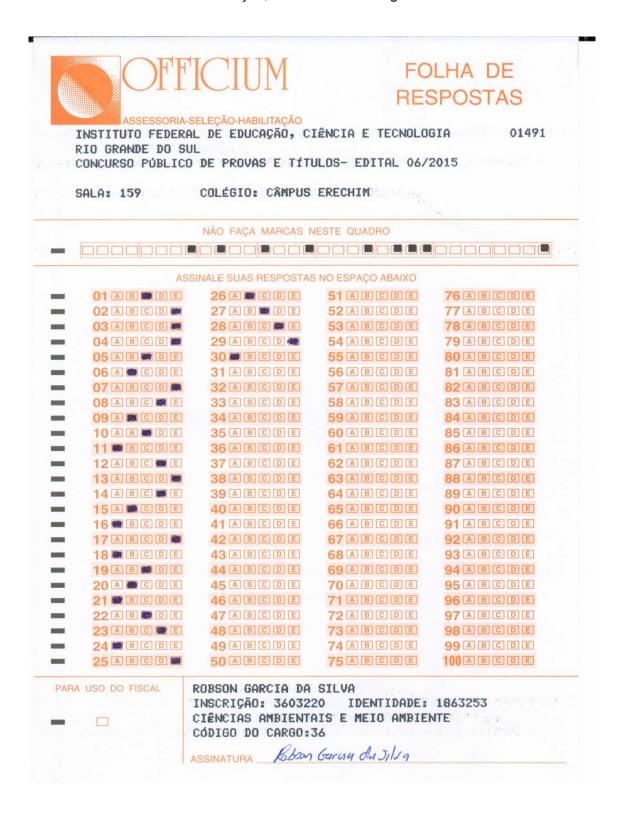
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta do candidato o número de acertos é 22. A pontuação divulgada já considerou as questões anuladas.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 67

Data e horário: 02/06/2015 19:51:08

Nome: MARIA CRISTINA MULLER DA SILVA

Inscrição: 2605069

Motivo: Venho por meio deste recurso informar que, tendo realizado o concurso no dia 17/05/2015, no Campus do IFRS em Porto Alegre, das 14h55min (horário de início da prova na sala 179) às 17h30min (horário aproximado da minha saída e entrega do cartão de respostas), verifiquei que não consta meu nome na relação dos candidatos classificados, sendo que nem mesmo aparece meu nome em qualquer local da lista do resultado preliminar da 1ª fase, divulgada no dia 29/05/2015 através do site do IFRS.

Isso posto, requeiro acolhimento neste recurso para o fim de ser inserido meu nome na lista, bem como a indicação de classificação. Nestes termos, peço deferimento

Fundamentação: Edital 06/2015 - Concurso Docentes IFRS

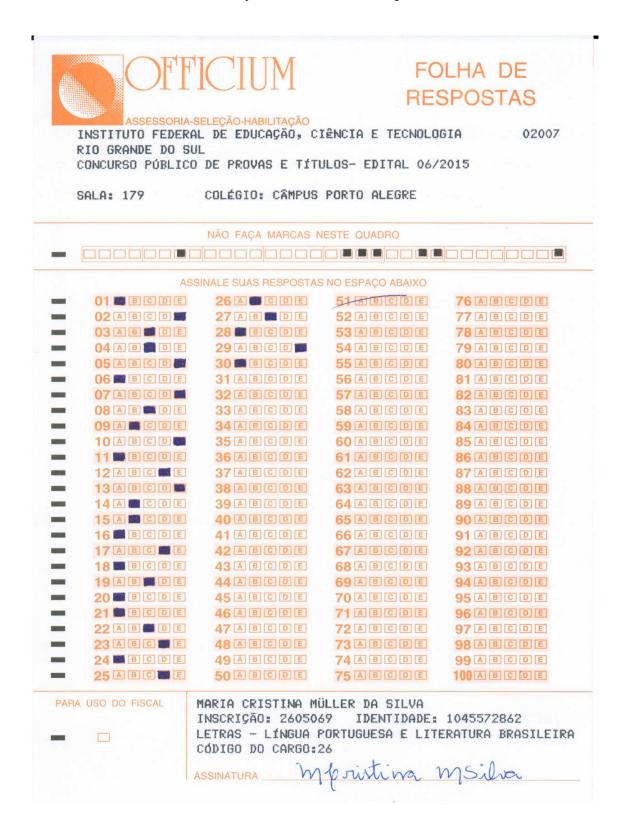
RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A folha de respostas encontra-se com um risco de caneta fora das respostas que seriam lidas, fazendo com que a leitura do seu cartão de respostas ficasse prejudicada. A pontuação da candidata foi de 230 pontos e já encontra-se publicada na listagem geral.

Segue cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 68

Data e horário: 02/06/2015 20:00:33

Nome: Aline Ibaldo Gonçalves

Inscrição: 0703618

Motivo: A questão 09 apresenta a seguinte afirmativa:

IV "Existem três formas básicas de governo correto: o governo de um só – Monarquia; o governo de um pequeno grupo - Aristocracia; e o governo da maioria – Politía."

No gabarito preliminar, a afirmativa IV foi considerada correta. Após recursos, a alternativa IV foi considerada incorreta. De acordo com os protocolos 88 e 488, foi argumentado que o termo correto seria "Politéia" e não "Politía", sendo os pedidos deferidos. Todavia, na obra "História da filosofia : filosofia pagã antiga", volume 1, dos autores Giovanni Reale e Dario Antiseri, o termo usado para se referir ao governo da maioria em Aristóteles é Politía.

Fundamentação: Conforme citação abaixo:

O Estado pode ter diferentes formas, ou seja, diferentes constituições. A constituição é ""a estrutura que dá ordem à Cidade, estabelecendo o funcionamento de todos os cargos, sobretudo da autoridade soberana"". Ora, como o poder soberano pode ser exercido:

- 1) por um só homem;
- 2) por poucos homens;
- 3) pela maior parte;
- e, além do mais, como quem governa pode governar:
- a) segundo o bem comum;
- b) no seu interesse privado;

então são possíveis três formas de governo correto e três de governo corrupto:



1a) monarquia; 2a) aristocracia; 3a) politía;

1b) tirania; 2b) oligarquia; 3b) democracia.

Aristóteles afirma que, em abstrato, são melhores as primeiras duas formas de governo, mas, realisticamente, considera que, no concreto, dado que os homens são como são, a forma melhor é a politía, que é substancialmente uma constituição que valoriza o segmento médio. Com efeito, a politía é praticamente caminho intermediário entre a oligarquia e a democracia ou, se assim se preferir, uma democracia temperada pela oligarquia, assumindo-lhe os méritos e evitando-lhe os defeitos. (REALE, ANTISERI, 2003, p. 222, 223).

Desse modo, como não foi indicada nenhuma bibliografia pelo concurso e o termo "politía" está presente nesta obra, penso que a alternativa IV ou deveria ser considerada correta, e assim a resposta continuaria sendo a do gabarito preliminar, ou seja, a resposta b) apenas I, II e IV. Ou, como ouve um conflito de terminologia de obras diferentes, a questão deveria ser anulada.

Bibliografia: REALE, Giovanni, ANTISERI, Dario. História da filosofia : filosofia pagã antiga, v. 1 [tradutor Ivo Storniolo]. - São Paulo : Paulus. 2003

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível, conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 69

Data e horário: 02/06/2015 21:13:19

Nome: Juliano Cardozo Batalha

Inscrição: 3505342

Motivo: Recurso de pontuação

Fundamentação: Ilustríssima banca examinadora,

Venho solicitar a revisão e alteração da pontuação e da classificação preliminar para o cargo de docente em Administração, vaga 35. A alteração solicitada fazse acerca da questão número 8, que sofreu alteração de resposta na primeira etapa de recursos, sendo preliminarmente aceita como correta a letra B, e após fase de recursos alterada para a letra D. O tema da questão refere-se ao social commerce, modalidade de comércio eletrônico que, comparado ao imenso universo de ferramentas de vendas, há pouco tempo é utilizado, não tendo ampla difusão na literatura acadêmica. A própria aceitação preliminar da resposta B pela banca responsável pelo certame ratifica a dualidade de interpretações que o tema pode incitar. A palavra "social" não subentende conotação apenas para "redes sociais", tendo em vista como exemplo a seguinte argumentação: um fenômeno que também se alastrou pelo ecommerce foi as compras em grupo, onde um fornecedor oferece um produto ou serviço a um preço promocional com a condição de que um determinado número de pessoas pré-estabelecido comprem a oferta; isto força que um grupo de pessoas seja constituído, com um objetivo em comum e com semelhanças de gosto, preferências, identidade social, entre outras características sociais e pessoais. Isto gera a composição de um grupo social impulsionada pelo comércio, mesmo não possuindo as mesmas características de uma "rede social". Em vista desta dualidade interpretativa, solicito a anulação da questão 8, com o objetivo de que tanto as pessoas que assinalaram a letra B como resposta correta e as que responderam a letra D como correta não sejam prejudicadas pela alteração, tendo em vista uma solução justa e irrecorrível para esta questão."



RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível, conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 70

Data e horário: 02/06/2015 21:43:37

Nome: Andreia Silva De Negri

Inscrição: 0905057

Motivo: Solicito revisão de minha pontuação na prova objetiva.

Fundamentação: Tenho dúvidas quanto à pontuação atribuída a minha prova, que, segundo minha correção, seriam 260 pontos, e não 250 (conforme costa).

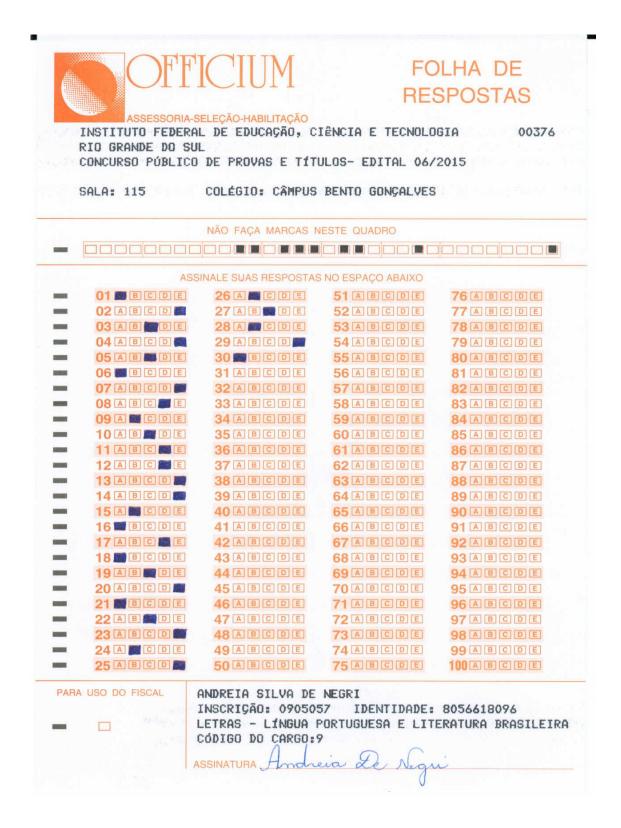
RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Folha de Resposta da candidata o número de acertos é 25. A pontuação divulgada já considerou as questões anuladas.

Segue o cartão de respostas para conferência.







Protocolo: ## 71

Data e horário: 02/06/2015 23:17:01

Nome: Álvaro Gustavo de Oliveira Moraes

Inscrição: 1204085

Motivo: As respostas aos Recursos da Prova de Química/Química Analítica, por mim interpostos e referentes às questões de números 6, 27 e 29 (Protocolos números 524, 528 e 529, respectivamente), não foram de modo algum convincentes. Saliento ainda para erro gravíssimo na avaliação dos recursos, e posterior redação de suas fundamentações, referentes aos protocolos números 524 e 529. Eu, como futuro profissional na subárea de "Química Geral e Analítica", não posso deixar de manifestar minha indignação e meu repúdio quanto ao exposto nas respostas dos referidos recursos.

Fundamentação: Questão 6: A fundamentação insiste em afirmar que a alternativa (a) está correta, enquanto o recurso interposto demonstra ""matematicamente com todas as possibilidades"" o oposto;

- Questão 27: A questão foi elaborada unicamente com base no artigo (QUÍMICA NOVA NA ESCOLA Espectroscopia e Química Nº 3, mai. 1996), sendo que a fundamentação afirma que a seleção da ""melhor alternativa"" é baseada no princípio da exclusão das demais, sendo a afirmativa ""dita correta"" uma ""mera aproximação"" da resposta correta;
- Questão 29: A fundamentação não condiz com o recurso interposto, além dela não reportar referência para tal, sendo impossível a resolução da questão por ausência de essencial informação (Conforme explicitada no recurso)

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO



FUNDAMENTAÇÃO: A fase de interposição de recurso referente ao teor das questões já se encontra encerrada. As decisões finais referentes aos Recursos interpostos são de caráter irrecorrível, conforme item 14.4 do edital 06/2015: "Os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III, constituindo-se em única e última instância."



Protocolo: ## 72

Data e horário: 02/06/2015 23:58:22

Nome: Pâmela Corrêa Peres Guareschi

Inscrição: 0304129

Motivo: Não há lista específica de classificação na 2ª fase do concurso para os candidatos pretos ou pardos das vagas (área/disciplina) em que não existe vaga imediata.

Fundamentação: Se vierem a ser criadas novas vagas para as áreas de conhecimento durante a validade deste concurso, será observado o percentual de 20% (vinte por cento) para reserva aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público e serão providas nos termos da Lei 12.990/2014.""

- ""O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, se aprovado no concurso figurará na lista geral e em lista específica.""

Considerando os trechos do edital do concurso acima exposto, os candidatos negros e pardos que alcançarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos da prova da primeira fase, devem ser convocados para a 2ª fase do concurso (prova de conhecimento didático-pedagógico) considerando a mesma proporção da lista geral (máximo de 8 candidatos por área).

Do contrário, não haverá possibilidade desses candidatos serem aprovados no concurso, e consequentemente usufruírem da reserva de vagas, daqueles vagas a serem criadas posteriormente.

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A Lei 12.990 de 2014 assegura a reserva de vagas aos autodeclarados negros e pardos, porém o candidato deverá ser classificado em



cada etapa do concurso. Neste sentido, a recorrente, ainda que tenha atingido a pontuação mínima exigida, restou classificada na 41ª colocação, não figurando, portanto, entre os 8 (oito) candidatos classificados para a segunda fase, conforme determina o item 10.13 do edital. Salientamos que será disponibilizada a lista geral e específica com o nome dos candidatos aprovados ao final do certame.